

Lei n. 441 - 62

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Camaraju.

Fago saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os padrões de vencimentos, referências numéricas e funções gratificadas, a que se refere a Lei n. 347-60, de 10 de junho de 1960, e os vencimentos de que trata o artigo 2º da Lei n. 434-61, de 19 de dezembro de 1961, ficam valorizados em 40% do seu quantum, além das valorizações já ocorridas anteriormente com decorrência da Lei n. 410-61, de 7-10-61, contendo-se o aumento a partir do 1 de maio do corrente ano.

Artigo 2º - O cargo de contador da Prefeitura passará a ser classificado na seguinte tabela: 1º I - Padrão da classe "I" (Lei 347-60).

Artigo 3º - Os cargos de Fiscal de Rendas Municipais, Secretário, Chefe da Seção Fiscal, Recebeiro e Chefe da Seção do Pessoal, no que se refere a parte fixa dos vencimentos, ficam enquadrados na seguinte tabela: 1º I - Padrão ou Classe "C" (Lei 347-60).

Artigo 4º - Os salários do pessoal diarista, mensalista, pessoal para obras, etc. vigente nesta Prefeitura a esta data, ficam igualmente majorados em 40% do seu quantum.

§ 1º - O pessoal diarista que não se enquadre nos benefícios deste artigo, terão os seus salários pelo menos elevados ao Salário-Mínimo vigente para a Região, contendo-se o aumento a partir do 1-5-62.

§ 2º - O aumento ora previsto não poderá exceder o máximo de 40% sobre o Salário-Mínimo vigente para a Região.

§ 3º - Salvo-se das obrigações do § 2º, quaisquer civis ou injustiças que possam ocorrer com decorrência da aplicação da presente Lei, que não forem resolvidas pelo Chefe do Poder Executivo que a isto fica autorizado, devendo entretanto obedecer o princípio de equidade.

continua

Artigo 54 - As pensões e gratificações pelo Município, ficam também majoradas em 40% do seu quantum, a partir de 1-5-1962.

Artigo 55 - O Salário-Família fica fixado na base de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros) por dependente a partir de 1 de janeiro de 1963.

Artigo 75 - Fica revogada a Lei n. 28-61, de 30-12-1961.

Artigo 82 - O cargo de Diretor da Secretaria da Câmara Municipal, (padrão "C" - Resolução n. 75-61, de 5-1-61), no que se refere à parte fixa dos vencimentos, fica enquadrado à equivalência da letra "B", da escala constante do artigo 3º, da Lei n. 347-60, de 10-6-60, com as valorizações já ocorridas anteriormente, conforme Resolução n. 70-61, de 30-9-61, entrando-se o aumento a partir de 1 de maio de 1962.

Artigo 92 - Os cargos de Alcaide, Fiscal, e 1º Escrivão, passarão a ser classificados na letra "L", da escala constante do artigo 3º, da Lei n. 347-60, de 10-6-1960.

Artigo 10 - Passará a ser de 10%, a quota de caixa atribuída ao Tesoureiro Municipal, calculada sobre seus vencimentos, a partir de 1 de janeiro de 1963.

Artigo 11 - Os funcionários públicos e extramunicipais, terão direito, ao fim de cada período de cinco anos, contínuos ou não, à percepção do adicional por tempo de serviço público municipal, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da referência salarial, conforme a tabela dos respectivos cargos e funções de que sejam titulares, - a partir de 1 de janeiro de 1963.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fará regulamentar por decreto, a instituição, forma de pagamento e outras providências do provento "adicional" por tempo de serviço, até o início de sua vigência, - tomando por base o que lhe foi aplicado através da Lei Estadual n. 6.043, de 20-1-61 (art. 13 e seguintes), no que couber ao Município.

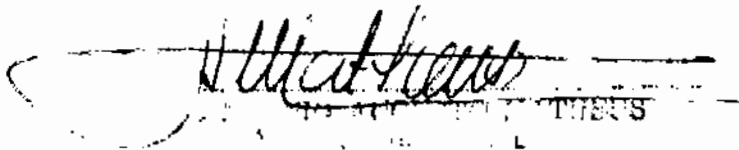
Artigo 12 - A fim de pagar suas despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica aberto no Contadoria Municipal, um crédito especial de quantia de Cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do "Superavit" previsto no Orçamento do corrente exercício, - suplantado se necessário.

Lei n. 441-62

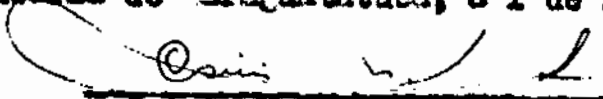
- 3 -

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 1 de setembro de 1962.

  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, a 1 de setembro de 1962.

  
Osiris Nepomuceno Santana - Fiscal de Rondas Municipais, respondendo pela Secretaria